

RECURSOS

RECURSO – Prova Prática

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
771280	JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA	MOTORISTA - TIMBÓ	INDEFERIDO	Em resposta ao recurso apresentado, esclarece-se que, conforme disposto no item 16.16.1, alínea "d", constitui falta eliminatória "avançar (derrubar ou encostar) sobre o balizamento demarcado". Na etapa final do percurso, o candidato deveria estacionar o veículo em marcha à ré na área delimitada com os balizadores. Durante a execução da manobra, o veículo avançou sobre o balizador que demarcava o limite final da área destinada ao estacionamento. A ocorrência enquadra-se na hipótese prevista no item 16.16.1, alínea "d", implicando a eliminação do candidato e, consequentemente, a atribuição de nota zero na Prova Prática. Diante do exposto, não foram identificados elementos que justifiquem a alteração do resultado, razão pela qual fica mantido o resultado da prova prática.
771273	LEONARDO CEZAR HACKBARTH	MOTORISTA - TIMBÓ	INDEFERIDO	Em resposta ao recurso apresentado, esclarece-se que, conforme disposto no item 16.16, a ocorrência de falta grave durante a avaliação prática acarreta o desconto de 1,00 (um) ponto na nota. Ao final do percurso, o candidato realizou a parada para a saída do avaliador do veículo e, na sequência, deveria acessar o pátio para realizar o estacionamento em marcha à ré na mesma vaga utilizada na saída. Nesse momento, após a saída do avaliador, o candidato perdeu o controle do veículo, permitindo que este se deslocasse em marcha à ré de forma não controlada, aproximando-se do cone localizado na entrada do pátio. A ocorrência caracterizou a falta grave registrada na avaliação e resultou no desconto correspondente. Diante do exposto, não foram identificados elementos que justifiquem a alteração da pontuação atribuída, razão pela qual fica mantido o resultado da prova prática.
771328	MAICON ALTAIR DE QUADROS	MOTORISTA - TIMBÓ	INDEFERIDO	Em resposta ao recurso apresentado, esclarece-se que, conforme disposto no item 16.16.1, alínea "a", constitui falta eliminatória "desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória". Embora o percurso realizado pelo candidato não possua sinalização semafórica, existem duas sinalizações de parada obrigatória ("PARE") ao longo do trajeto utilizado na avaliação. A primeira está localizada no cruzamento da Rua Recife com a Rua Professor Július Scheidemantel, e a segunda, no cruzamento da Rua Duque de Caxias com a Rua Recife. Durante a realização do percurso, o candidato não efetuou a parada obrigatória em nenhuma das duas sinalizações mencionadas, caracterizando a falta eliminatória prevista no item 16.16.1, alínea "a". Diante do exposto, não foram identificados elementos que justifiquem a alteração do resultado, razão pela qual fica mantido o resultado da avaliação prática.
771256	VELCI ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES	MOTORISTA - TIMBÓ	INDEFERIDO	Ressalta-se que, conforme o Anexo III do Edital, as atribuições do emprego de Motorista abrangem a condução de diferentes tipos de veículos, incluindo caminhões de coleta de resíduos sólidos, veículos, caminhões, caminhão basculante, carreta para transporte de máquinas, entre outros. A Prova Prática foi realizada com caminhões compatíveis com as atividades inerentes ao emprego, sendo aplicado percurso comum e os mesmos critérios de avaliação aos candidatos. Nos termos do item 16.15, foram avaliados os procedimentos durante o trajeto, o cumprimento das regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, incluindo aspectos como utilização do câmbio e dos freios, posicionamento do veículo na pista, velocidade desenvolvida e obediência à sinalização. Dessa forma, a utilização de caminhão distinto daquele especificamente destinado à coleta de resíduos não descaracteriza a avaliação prevista no Edital, tampouco implica, por si só, tratamento desigual entre os candidatos. Diante do exposto, não foram identificados elementos que justifiquem a alteração do resultado, razão pela qual fica mantido o resultado da avaliação prática.